



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.142/2000

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,  
ORGANIZAÇÃO ATRIBUIÇÕES E  
COMPETÊNCIA DA SECRETARIA  
DA GUARDA MUNICIPAL DE  
VÁRZEA GRANDE-MT E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica criada a GUARDA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, com fulcro no que estabelece o § 8º do art. 144 da Constituição Federal, o art. 181, VI da Constituição Estadual, e os art. 89, § 1º e 2º, art. 11 e 12 da Lei Orgânica do Município, no nível administrativo de Secretaria, com subordinação direta ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** - A GUARDA MUNICIPAL, de caráter civil,

I – Exercerá vigilância diurna e noturna dos bens de uso comum, assim entendidas as escolas, unidades de saúde, próprios utilizados pela administração municipal em todos os seus segmentos, vias públicas, praças, parques e cemitérios bem como os locais abertos à utilização pública de modo geral;

II – Exercerá vigilância permanente dos bens de domínio e de uso especial do Município;

III – Promoverá a proteção dos bens, serviços e instalações públicas do Município.

**Parágrafo Único** – Respeitadas a legislação e a competência federais e estaduais, a GUARDA MUNICIPAL poderá, nos limites de suas atribuições:

a) – Exercer as atribuições previstas no art. 23, incisos III, IV, VI e VII da Constituição Federal, no âmbito do seu território, de modo a dar suporte,

quando cabível, às atividades da Coordenadoria Municipal e Defesa civil e aos Conselhos Municipais.

- b) Apoiar os serviços municipais afetos ao exercício do poder de polícia administrativa.
- c) Atuar como Agente da Autoridade de Trânsito.
- d) Atuar na segurança escolar.
- e) Atuar na defesa do meio ambiente.
- f) Colaborar nas atividades da Defesa Civil, promovendo ações de apoio.
- g) Coordenar a manutenção e operacionalização das viaturas colocadas à disposição.
- h) Colaborar nas atividades dos Postos de Polícia Comunitária.
- i) Cooperar com os órgãos de segurança pública estadual e federal, em apoio e mediante convênio.

**Art. 3º** - A Guarda Municipal terá função preventiva e ostensiva, sendo que os Guardas Municipais, supervisores, Inspetores e Comandantes, quando em serviço, deverão necessariamente estar uniformizados e com a identificação correspondente visível, podendo portar armas de defesa, obedecida a legislação vigente.

**Art. 4º** - No quadro de Servidores do Município foram criados os cargos destinados a operacionalizar as ações da Guarda Municipal, obedecendo o seguinte critério:

I – De provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal:

- a) - 01 (um) cargo de comandante da Guarda Municipal – Símbolo DAS –4
- b) - 01 (um) cargo de Sub-Comandante e Inspetor Administrativo da Guarda Municipal, responsável pela Gestão Administrativa do órgão, com remuneração equivalente a 50% (cinquenta por cento) da percebida pelo Comandante.
- c) - 01 (um) cargo de Inspetor Operacional de Guarda Municipal – Símbolo DAS- 3
- d) - 01 (um) cargo de Inspetor de Ensino e Instrução de guarda Municipal – Símbolo DAS – 3
- e) - 06 (seis) cargos de Supervisor de Guarda Municipal – Coordenador – Símbolo DAS –2.

II – Cargos de provimento efetivo, mediante concurso público de provas, títulos e testes, de acordo com os seguintes números de vagas e exigências:

- a) – 03 (três) cargos de Inspetor de Guarda Municipal, com exigência de curso de nível superior completo de escolaridade; que ocuparão as inspetorias referidas no inciso I;
- b) – 06 (seis) cargos de supervisor de Guarda Municipal, com exigência de curso de nível médio completo de escolaridade ( 2º Grau);
- c) – 20 (vinte) cargos de Guarda Municipal – 2ª Classe, com exigência de curso de nível médio completo de escolaridade (2º Grau), dos quais 25% (vinte e cinco por cento) destinados ao sexo feminino;
- d) 180 (cento e oitenta) cargos de Guarda Municipal – 3ª Classe, com exigência de curso de nível médio completo de escolaridade dos quais 25% (vinte e cinco por cento) destinados ao sexo feminino..

**Parágrafo Único** – Os cargos constantes das alíneas "a" e "b", do inciso II, do quadro permanente, poderão de forma excepcional ser preenchidos em comissão pelo Prefeito Municipal, até a realização do concurso público, em decorrência de exigências inadiáveis do serviço, mas sempre atendendo à qualificação estabelecida, além de experiência mínima comprovada de 10 (dez) anos na área de segurança pública.

**Art. 5º** - Os ocupantes dos cargos de **GUARDA MUNICIPAL-** 3ª Classe, constantes da alínea "D" do inciso II, do artigo anterior terão o vencimento base de R\$ 228,00 (duzentos e vinte oito reais), acrescido de adicional de periculosidade de 100% (cem por cento) quando no exercício da atividade fim e representação de função de 51% do vencimento base.

**Art. 6º** - O Regulamento Geral, o Regulamento de Uniformes e o Regulamento disciplinar da Guarda Municipal e sua Organização, condições de Acesso e Estrutura funcional serão objeto de Decreto do Poder Executivo Municipal e disporão, sem embargo de outras disposições legais, sobre competência, atribuições, direitos e deveres de seus competentes nos diversos níveis.

§ 1º - A Guarda Municipal será regida por Estatuto próprio, pelo Regulamento Geral e, no que couber, pelo Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 2º - O Estatuto da Guarda Municipal será regulamentado por Lei.

**Art. 7º** - O ingresso na carreira de Guarda Municipal dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos e curso de formação sempre na função inicial de Guarda Municipal 3ª Classe e conforme dispuseram a legislação municipal e o respectivo edital.

**Parágrafo Único** – São requisitos mínimos e essenciais para inscrição na seleção mencionado no caput:

- I – Ter no mínimo 21 (vinte e um) e no máximo 35 (trinta e cinco) anos de idade.
- II – Ter estatura mínima de 1,65 (um metro e sessenta e cinco centímetros) se homem, e 1,60m (um metro e sessenta centímetros) se mulher;
- III – Possuir no mínimo ensino médio completo (2º Grau);
- IV – Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- V – Não possuir antecedentes criminais, devendo ser aprovado nos exames psicotécnicos e especiais para viabilidade de uso de arma, além de atender outros requisitos compatíveis com o serviço da Guarda Municipal.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da implantação da Guarda Municipal e do cumprimento desta Lei correrão à Conta do Orçamento Municipal do atual exercício financeiro.

**Art. 9.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 23 de fevereiro de 2.000.



**JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal